

O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA DISCUSSÃO SOBRE ACESSIBILIDADE NO ENSINO SUPERIOR

Julyanne Moreira Santos¹

João Paulo de Sousa Morais²

RESUMO

Este artigo objetivou discutir o direito à educação do portador de deficiência física de tendo por base a legislação vigente, no âmbito das instituições de ensino superior e as dificuldades no acesso, apesar das garantias legais. Assim, em seu corpo, o texto apresenta as principais leis que abordam a temática, demonstra os conceitos de deficiência física e, o direito à educação da pessoa com deficiência, buscando debater as principais dificuldades de acesso ao portador de deficiência física ao ensino superior. Em sua concepção utilizou-se da pesquisa bibliográfica, que priorizam um estudo analítico, subsidiando a análise em dados secundários, quanto a abordagem trata-se de uma pesquisa qualitativa. Os resultados obtidos indicam que mesmo com diversos embasamentos e garantias legais de acesso do portador de deficiência física ao ensino superior, porém, em geral estas não são aplicadas ou suficientes para garantir o acesso e permanência do aluno, o que se deve principalmente as falhas no processo de gestão, na estrutura física das universidades, sendo ainda preciso adaptar as metodologias educacionais que são de igual importância, na capacitação dos docentes.

Palavras-Chave: Inclusão. Barreiras. Acesso. Legislação Brasileira. Pessoa com Deficiência. Educação Superior.

¹Graduanda em Direito pela Universidade de Rio Verde – UniRV, Campus Caiapônia – Goiás, 2019.

²Professor Orientador: Professor da UniRV, Especialista em Direito Desportivo, pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil possui uma legislação ampla com o intuito de incluir a pessoa com deficiência no seio social, garantindo os seus direitos fundamentais, porém, há ainda entraves, obstáculos ou atitudes que limitem e impede que a pessoa com deficiência seja incluída socialmente de maneira efetiva incluindo na educação, o que levou a definir como tema: “Acessibilidade e direito à educação da pessoa com deficiência física no ensino superior”. Diante das inúmeras barreiras que circundam a vida da pessoa portadora de deficiência física, é possível dizer que existe o cumprimento da legislação inclusiva que possibilita o acesso das pessoas com deficiência física ao direito à educação superior?

Neste sentido estabelecemos as seguintes hipóteses: I) A falta de acessibilidade as pessoas com deficiência física em diferentes lugares (como instituições públicas e privadas de ensino) é um aspecto central para compreensão da falta de acesso aos direitos fundamentais, dentre os quais, se destaca o direito à educação e permanência no ensino superior. II) Podemos dizer que, por mais que a legislação garanta o acesso das pessoas com deficiência física aos seus direitos fundamentais, a sociedade, de modo geral, não possui real preocupação em sua inclusão, o que produz diversos espaços universitários e condições que são inadequadas a um portador de necessidade especial. III) Devemos apurar que apesar das barreiras, existe acessibilidade e as pessoas com deficiência física conseguem acessar seus direitos fundamentais, principalmente em se tratando do direito à educação.

O presente estudo tem como propósito analisar a garantia dos direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação da pessoa com deficiência física nas instituições de ensino superior. É válido dizer que o ensino superior é considerado uma fase que promove diversas mudanças na vida do acadêmico, possibilitando, muitas vezes, a transformação de pontos de vista e ascensão social. No entanto, não se pode esquecer que a pessoa com deficiência física pode encontrar, nesta fase, inúmeros problemas decorrentes da inadequação dos espaços universitários aos seus problemas, impedindo a sua plena participação social.

Tal situação vai de encontro à legislação inclusiva conforme o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, assinado em 1999, dispondo quanto a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência onde a Educação Especial é definida como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino. Esta garante a pessoa

com deficiência, conceito que engloba o portador de deficiência física, o direito à educação. No entanto, mesmo possuindo esse direito, existem inúmeras barreiras, obstáculos e atitudes que limitam ou impedem a participação social da pessoa com deficiência física de maneira. Sendo assim, há uma preocupação do estado brasileiro em avançar a efetividade da inclusão da pessoa com deficiência física, assunto de extrema importância a ser tratado na comunidade acadêmica.

Este trabalho é relevante porque mostrará a importância da acessibilidade do portador de deficiência física nas instituições de ensino superior, onde este tem esse direito à educação garantida, mostrando aos acadêmicos que não são portadores de necessidades especiais, uma visão de como o ensino superior não é adaptado, sendo um problema a ser tratado com urgência, e discutido para a aprovação de novas políticas em relação ao direito à educação, embora a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotada pela ONU defenda e tente garantir condições de vida com igualdade em seu Preâmbulo o reconhecimento ao direito a acessibilidade da pessoa com deficiência a educação superior, ainda não é uma realidade plena.

Este trabalho tem como objetivo geral, discutir o direito à educação do portador de deficiência física de acordo com a legislação vigente no âmbito das instituições de ensino superior e as dificuldades no acesso apesar das garantias legais, e para o alcance deste, apresentará as principais leis sobre a pessoa com deficiência a partir de um panorama geral; abordará o direito a educação da pessoa com deficiência; definirá os conceitos da deficiência física e as barreiras; e debaterá as principais dificuldades de acesso ao portador de deficiência física ao ensino superior.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UM PANORAMA GERAL SOBRE A INCLUSÃO E LEGISLAÇÃO

A pessoa com deficiência é alvo de diversas discriminações e exclusões no seio social que interferem diretamente na sua inclusão efetiva na sociedade. De acordo com Miranda (2003), a discriminação e as situações de exclusão predominavam no Brasil, nos Séculos

XVII e XVIII, de acordo com o que consta nos registros históricos. Se nota, nestes períodos, teorias e práticas sociais de discriminação, e infinitas situações de exclusão. Havia de forma evidenciada muita ignorância e rejeição da sociedade para com os indivíduos de baixa renda, negros, e ainda pessoas com deficiência.

Com relação à pessoa com deficiência, não havia oportunidade de frequentar uma escola e a sociedade costumava condená-la de uma forma preconceituosa ao extremo, chegando a excluí-lo do convívio social totalmente. A temática da inclusão foi discutida apenas por volta da década de 1970, pois até então não se falava deste assunto no Brasil. No entanto, com o passar dos tempos foi se tornando preocupação, primeiramente das entidades educacionais públicas e privadas, sendo o setor educacional o pioneiro nos aspectos de inclusão. De acordo com Dellani e Moraes (2012, p. 3) a inclusão social “em emergido como uma questão ética, promovendo a reivindicação por uma sociedade mais justa e igualitária”.

Nos dias atuais um marco para a inclusão mundial, pode ser confirmado com base na afirmação de Menezes e Santos (2001, p. 1): “A Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social, ao lado da Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990”, resulta de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva a partir das décadas de 60 e 70.

Um grande marco rumo à inclusão ocorreu após a 2ª Guerra Mundial, em que os direitos fundamentais foram internacionalizados, sobretudo devido à ineficiência da Liga das Nações e pelas práticas afrontosas a esses direitos, o que levou a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1948. Bobbio (1992) reafirma que os direitos do homem nascem como direitos naturais universais. Com a internacionalização dos direitos do homem surgiu uma série de documentos que buscam efetivá-los cada vez mais, seja de forma mais abrangente, como a Convenção Americana dos Direitos do Homem (1969), ou de formas mais específicas, como a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos (1975), que geraram fenômenos como o da universalização e o da multiplicação dos direitos humanos, que passou a multiplicar a visão do ser humano quanto a sua especificidade e concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade (criança, idoso, doente, portador de deficiência, entre outros).

Quanto ao direito constitucional de acessibilidade é, observa que enquanto materialização do direito constitucional de igualdade se originou com a Emenda n.º 12 à Constituição de 1967, de promulgação em 17/10/78, verbis:

Artigo único - É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I - educação especial e gratuita;

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço e a salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

De acordo com Araújo (1997), tal emenda representou grande avanço na proteção das pessoas portadoras de deficiência, além de embasar uma série de medidas judiciais, como por exemplo, a ação dos deficientes que requereram acesso às rampas de embarque do metrô de São Paulo (Processo n.º 835/87 da 2ª Vara da Fazenda Estadual, contra a Companhia do Metropolitano de São Paulo). É sabido, que o princípio da igualdade, também denominado princípio da isonomia, é um princípio que rege toda e qualquer sociedade democrática. É a ideia de que todas as pessoas merecem ser tratadas de forma igual, na medida do possível e do legal (SARLET, 2009).

No Brasil, a Constituição da República Federal do Brasil, instituída em 1988, previu o Princípio da Igualdade de forma expressa em seu art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

De acordo com Kauchakje (2003, p.69), a política brasileira de inclusão social está embasada na noção de igualdade fundamentando as regras de sociabilidade e o princípio de civilidade nas relações societárias. “O direito à igualdade supõe que as demandas e necessidades (individuais ou de um grupo social) têm legitimidade e igual lugar no cenário social. Daí o vínculo do direito à igualdade com os movimentos por sociedades inclusivas”.

Já para Benevides (1998), a inclusão faz parte dos avanços da cidadania, bem como visam atender aos direitos humanos de cada pessoa, o que independe de seu gênero, religião, característica física ou deficiência, bem como de sua classe social ou posicionamento político. Porém, tal consciência de cidadania pode ser paralisada ou impedida pelo preconceito e discriminação para aqueles que não se enquadram em um perfil dentro do padrão esperado pela sociedade.

Entre os principais problemas e entraves da integração e inclusão social do deficiente ainda figuram a discriminação e o preconceito, de acordo com Benevides (1998), a discriminação existe e é cometida contra todos aqueles indivíduos que não se encaixam no

padrão social (excludente), passam a compor a fatia social excluída e, assim, portanto, não podem ser considerados cidadãos com plenos direitos, o que chega a caracterizar a mutilação da cidadania. Deste modo, Amaral (1998) aponta que tanto o preconceito quanto a decorrente discriminação, são comumente vividas, e ainda com mais intensidade por aqueles que são significativamente diferentes dos demais, o que deste modo acaba por impedir que eles vivenciem seus direitos como cidadãos.

A Constituição da República de 1988 assegurou em seu texto, especificamente em seu art. 5º, um rol não taxativo de direitos fundamentais, consagrados de forma pioneira com relação aos demais países. Sendo assim, levando em consideração tal princípio constitucional é que a legislação brasileira tem evoluído para alcançar todos os cidadãos e conferir-lhes seus plenos direitos. Em 2004, foi editado o Decreto n.º 5.296/2004, que regulamentou a Lei n.º 10.098/2000, cujo objetivo é especialmente o de dar base legal para a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência na sociedade brasileira, que deve ser adaptada a tais indivíduos.

Tais diplomas estabelecem uma série de direitos e impõem deveres ao Estado e às instituições privadas com relação à pessoa com deficiência, definindo normas gerais e ainda discernimentos quanto a promoção da acessibilidade para pessoas com portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, entre outras providências como consta a seguir:

Atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

I – pessoa portadora de deficiência é a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade:

- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva
- c) deficiência visual
- d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção (BRASIL, 2004, p. 1).

Dentre as principais normas do Decreto N.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004, tem a regulamentação do atendimento prioritário da pessoa com deficiência, da acessibilidade que atenda a situações específicas e também da acessibilidade ao transporte público, além de

adaptação para que todos possam utilizar os meios de comunicação. Com relação à deficiência física, o texto do Decreto estabelece, dentre outras providências, a necessidade de adaptação dos espaços públicos a Lei N.º 10.098/2000, Capítulo II define que:

Art. 3º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Art. 4º - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Art. 5º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Nas disposições finais do Decreto supracitado, no Art. 69, tem o seguinte texto:

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Outro importante instrumento criado foi o Estatuto da Pessoa com Deficiência pela promulgação da Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, *in verbis*:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

No inciso I do Artigo 206 da Constituição República, Capítulo III, fica evidenciado o direito de qualquer pessoa à educação, que deve ser ministrada seguindo princípios básicos, e o primeiro é “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Por sua vez, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto n.º 6.949 de 25 de Agosto de 2009, trata dos princípios que buscam conferir a pessoa com deficiência direito e acessibilidade a todo e qualquer espaço social, que são eles: o respeito pela diferença, a igualdade e o direito à educação da pessoa com deficiência em todos os níveis descritos em seu artigo 24:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas diversidades fundamentais e pela diversidade humana.

O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais.

A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Essa mesma convenção ressalta o direito da pessoa com deficiência perante as demais pessoas e assegura para que não haja discriminação entre ambas, no âmbito de acessibilidade requer que as instituições se adéquem às necessidades de cada um, facilitando assim sua permanência e um bom desempenho durante os estudos.

2.2. DIREITO A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Quando tratamos de inclusão da pessoa com deficiência à educação, o assunto tem diversas nuances e problemáticas, mas já é reconhecido em diversos diplomas legais no Brasil, sendo necessário que o Estado e as instituições privadas adotem mecanismos que tragam o acesso das pessoas portadoras de deficiência à educação. Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº. 9.394/96 (LDBN), foi elaborada seguindo tendências internacionais de se promover uma educação para todos, assim, em seu artigo 3º, incisos I e II, respectivamente, diz que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – respeito à liberdade e apreço a tolerância”.

Mas a Lei 9.394/96 ainda trata especificamente da educação especial em capítulo exclusivo, dos artigos 58 aos 60, oferecendo orientações de adaptações pelas quais as instituições educacionais devem passar para atender a alunos com deficiência, prevendo que o

atendimento de tais alunos deve ser feito na rede regular de ensino, ficando as instituições educacionais especiais responsáveis apenas pelo atendimento que ainda não possa ser oferecido na rede regular de ensino, por falta de estrutura ou pessoal capacitado.

Observe o que o Art. 58 da LDBN, entende por educação especial e como a mesma deve ser oferecida:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às particularidades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (BRASIL, 1996).

Prevê ainda, no Art. 59, que os profissionais da educação recebam formação específica para atender às pessoas com deficiência, o que representa um grande desafio quando tratamos do ensino superior, pois não há ainda uma efetividade dessa formação específica por boa parte dos professores. Em 2006, no Brasil, baseado nos ideais de inclusão escolar presentes em diversos outros documentos, como a Declaração de Salamanca, foram aprovados pelo Senado Federal Emendas Constitucionais, no que se refere à educação, visando torná-la mais abrangente, acompanhando o raciocínio de se amparar legalmente o acesso e permanência de qualquer pessoa a educação.

Vislumbramos que a inclusão é, e sempre continuará sendo um desafio para a sociedade brasileira, onde se deve lutar para que qualquer desigualdade no acesso do direito à educação desapareça, pois, integrar uma pessoa com deficiência física não é somente aceitar sua deficiência e sim possibilitar a mudança na qualidade de vida dessas pessoas, que poderão ter seus direitos inclusos dentro de uma sociedade que às vezes não demonstra tanta empatia com sua condição particular.

Segundo a Constituição da República de 1988, em seu art. 205 diz que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Observa-se que a educação está inserida como um dever do Estado e direito de todos, de modo que a inclusão é necessária para garantir tal direito constitucional. Neste aspecto, os

educadores e as instituições devem estar preparados e informados sobre os processos educacionais e necessidades especiais das pessoas com deficiência, assim como a sociedade precisa se adaptar a essas necessidades, dando à pessoa com deficiência um padrão de igualdade e respeito, tendo a inclusão como base o conceito de que a educação é para todos, sem nenhuma discriminação levando em conta seus interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem.

Ainda sobre a educação, na Seção I do Capítulo III, inciso III do Art. 208, por meio de Emenda Constitucional aprovada em 2009, observe especificamente que é dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Mesmo com estes princípios definidos pela Constituição da República, entendemos que a inclusão só começou a ganhar força a partir da Declaração de Salamanca (1994), momento em que se iniciaram movimento, foram criadas organizações, lutas e leis favoráveis a inclusão dos deficientes, reforçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Portanto, legalmente, pode-se dizer que a inclusão escolar está bem amparada, o que falta ainda para que ela seja de fato eficaz na prática, é um pouco mais de atenção dos órgãos que regulamentam as propostas de uma inclusão escolar em todos os níveis. Vale ressaltar ainda que, além da legislação citada até aqui, ainda se tem diversas resoluções em níveis federal, estadual e municipal que amparam o direito da pessoa com deficiência de obter sua formação na rede regular de ensino.

2.3. A DEFICIÊNCIA FÍSICA: DEFINIÇÕES, BARREIRAS

Antes de adentrar especificamente no acesso à educação do portador de deficiência física, é necessário compreender o que tecnicamente se compreende por deficiência física, bem como barreiras e acessibilidade. Há definições que se baseiam num sentido mais social e há definições legais.

A deficiência física de acordo com art. 2º da Lei Nº 13.146 de 6 de Julho de 2015, pode ser conceituado como, uma condição que impede o indivíduo podendo ser temporária ou definitiva quanto a ampla capacidade física ou sensorial, limitando a participação plena do mesmo de forma efetiva na sociedade, estando este em desigualdade de condições com aqueles que não a possuem.

Quanto a deficiência física, de acordo com o art. 5º, Parágrafo primeiro do Decreto Nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004, alínea ‘a’, a deficiência física pode ser conceituada como qualquer alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que tem como consequência o comprometimento da função física, levando a paralisia cerebral, paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia. Pode ainda ser decorrente de amputação ou ausência de membro, bem como do nanismo, ou ainda de membros com deformidade congênita ou adquirida, excluindo as deformidades meramente estéticas que não limitem a mobilidade ou gerem dificuldades para o desempenho de funções.

No Art. 8º do referido Decreto, encontramos diversas definições sobre o que se entende por barreiras que podem dificultar ou impedir a acessibilidade da pessoa com deficiência, que são:

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

- a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
- b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes; barreiras nas comunicações: qualquer entrave que dificulte ou
- d) impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa; (BRASIL, 2000).

Dessa forma, é possível perceber a preocupação do legislador em promover o acesso da pessoa com deficiência, propondo que os espaços listados anteriormente sejam adaptados para que qualquer pessoa, independentemente de sua condição de mobilidade possa se movimentar e de ter acesso aos espaços sociais. Nas disposições finais da mesma Lei, ainda determina em seu Parágrafo Único que: “*Parágrafo único.* A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei”.

Há também, para além das definições legais, definições acadêmicas do que é considerada a pessoa com deficiência. Segundo Palácios (2008, p.32), “a deficiência é o resultado de uma sociedade que não se encontra preparada nem projetada para atender as necessidades de todos e todas, senão só de determinadas pessoas”. Deste modo as causas da deficiência são, sobretudo, sociais:

[...] pois não são as limitações individuais as raízes do problema, porém as limitações da própria sociedade, para prestar serviços apropriados e para assegurar adequadamente que as necessidades das pessoas com deficiência sejam levadas em conta dentro da organização social (PALACIOS, 2008, p. 103-104).

De acordo com conceito do Ministério da Educação (MEC, 2004) podemos definir a deficiência física como, diferentes condições motoras que acometem diversos indivíduos em diferentes aspectos tendo como consequência o comprometimento da mobilidade, além de afetar a coordenação motora geral e até mesmo pode afetar a fala, sendo consequência de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou até mesmo de más formações congênicas ou adquiridas.

É valido ainda ressaltar, que a deficiência física pode se manifestar de diversas maneiras e ainda ser ocasionada por motivos também diversos pode ser temporária ou recuperável (casos em que quando tratada permite recuperação completa. que o indivíduo volte às suas condições anteriores ou suplência por outras áreas não atingidas ou ainda definitivas quando apesar do tratamento, o indivíduo não apresenta possibilidade de cura, substituição ou suplência (BRASIL, 2006).

Ainda é preciso dizer que, a deficiência física ainda pode apresentar causas diversas, dentre elas, causas hereditárias, sendo resultado de alguma patologia transmitida por genes, e ainda ser manifestada desde a gestão, sendo visualizada em imagens de exame ou partir do nascimento, há ainda aquelas que aparecem, posteriormente; pode ainda ser decorrente de doença congênita, também identificada na fase intra-uterina; e por fim, a adquirida, desenvolvida após o nascimento e decorrente de infecções, traumatismos, intoxicações entre outras (CURITIBA, 2013, s/p).

2.4. ENSINO SUPERIOR: ACESSO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A deficiência física, em alguns aspectos, pode representar um desafio maior aos estudantes, pelo fato de que as instituições educacionais nem sempre são adaptadas as suas limitações e não propiciam, portanto, a acessibilidade desejada e necessária no ambiente educacional. Cabe, portanto, às Instituições de Ensino Superior (IES) cumprir a lei e

possibilitar o acesso e oferecer condições para a permanência de pessoas com deficiências em seus cursos.

O Decreto nº 3.298/1999 reafirmou a importância de oferecer o apoio necessário ao aluno com deficiência de acordo com sua especificidade, inclusive adaptando as provas e oferecendo tempo adicional na realização delas no Ensino Superior. No ano de 2003, na Portaria nº 3.284, foi mencionada a criação de cargos que ofereçam suporte aos alunos com deficiência como o intérprete de Língua de Sinais nas Instituições de Ensino Superior (Portaria nº 3.284, 2003). Mesmo com esses dispositivos, Chacon (2001), aponta que poucas universidades federais fizeram adequações em seus currículos. São os principais normativos e documentos oficiais que norteiam a garantia de acesso do aluno com deficiência ao ensino superior são:

- Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001, 2001), definiu a necessidade e a importância da preparação dos recursos humanos (professores, pessoal administrativos, técnicos e auxiliares) para o atendimento desses alunos entre outras providências;

- Decreto nº 5.296/2004: Exige que os estabelecimentos de ensino cumpram determinações de acessibilidade como meio de garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e urbanística como requisito prévio para obter autorização de abertura e funcionamento e renovação de cursos;

- Programa Universidade Para Todos (PROUNI): Em 2004 o programa do Ministério da Educação passou a conceder bolsas de estudo parciais e integrais em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes com deficiência;

- Programa de Acessibilidade no Ensino Superior (2005) passou a propor ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior por meio de núcleos de acessibilidade garantindo a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica eliminando as barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

O Edital nº 4/2008 do Ministério da Educação e Cultura (MEC), elaborou as seguintes propostas junto às Instituições de Educação Superior:

1. Implantar a política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva na educação superior;
2. Promover ações que garantam o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES);
3. Fomentar a criação e/ou consolidação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de Ensino Superior
4. Promover a eliminação de e barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações.

Decreto nº 7.611, foi elaborado em 2011 com o objetivo de consolidar as propostas inclusivas e estabelecer garantias da continuidade dos estudos da pessoa com deficiência por meio da oferta de todos os recursos necessários (didáticos ou pedagógicos). Miranda e Segalla (2016) apontam que sendo a Educação um direito de todos e com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento humano, preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, deve o Ensino Superior seguir os objetivos estabelecidos no artigo 205 da Constituição da República e entender a deficiência como uma característica da diversidade humana, com direitos e deveres em nosso ordenamento.

Mesmo com diversos embasamentos legais que asseguram o acesso do portador de deficiência física ao ensino superior, na prática, estas em geral não são aplicadas ou suficientes de acordo com Oliveira e Silva (2008), há falhas no processo de gestão na capacitação dos docentes e metodologias educacionais, e na estrutura física das universidades limitando a permanência dos alunos com deficiência no ensino superior.

3. METODOLOGIA

Este trabalho consistiu em um estudo bibliográfico, por meio de uma revisão de literatura por meio de método dedutivo e abordagens qualitativas, que resultaram em uma síntese de estudos publicados. Marconi e Lakatos (2006, p. 158), argumentam que a pesquisa bibliográfica “[...] é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

Segundo Andrade (2005, p.185), “A pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Assim, utilizamos técnicas de

pesquisa que priorizam os procedimentos bibliográficos e documentais, a técnica bibliográfica em todas as fases do estudo analítico, inclusive, subsidiando a análise dos dados secundários.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Este estudo teve como objetivo discutir o direito à educação do portador de deficiência física de acordo com a legislação vigente no âmbito das instituições de ensino superior e as dificuldades no acesso apesar das garantias legais

4.1.2 Objetivos específicos:

- Apresentar as principais leis sobre a pessoa com deficiência a partir de um panorama geral;
- Abordar o direito a educação da pessoa com deficiência;
- Definir os conceitos da deficiência física e as barreiras;
- Debater as principais dificuldades de acesso ao portador de deficiência física ao ensino superior.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discriminação e a exclusão da pessoa com deficiência é uma realidade social que predomina desde o século XVII, e em decorrência desta, iniciou-se a busca pela inclusão efetiva conforme pontuou Miranda (2003), o que de acordo com Dellani e Moraes (2012) gerou uma discussão iniciada por volta da década de 1970 no Brasil, inicialmente pelas entidades educacionais públicas e privadas, na atualidade.

Menezes e Santos (2001) citam a Declaração de Salamanca como um marco mundial em prol da causa (inclusão social), anos mais tarde, foi elaborada a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos (1975), mas foi somente em 17 de outubro de 1978 reconhecido o

direito constitucional de acessibilidade por meio da Emenda n.º 12 à Constituição de 1967, promulgada na data citada com o intuito de assegurar aos deficientes a melhoria de sua condição social por meio do acesso à educação.

Para Araújo (1997) a emenda foi um avanço significativo, reforçado pela Constituição da República Federal do Brasil de 1988, onde foi instituído o Princípio da Igualdade pelo art. 5º, sendo essa a base da política de inclusão do país (KAUCHAKJE, 2003).

Benevides (1998) reconhece a inclusão como parte dos avanços da cidadania, e entre as normas criadas para solidificar esse conceito está o Decreto n.º 5.296/2004, que regulamentou a Lei n.º 10.098/2000 visando ser a base legal para a inclusão e acessibilidade no Brasil, impondo ainda entre suas providências o acesso prioritário a esse público, além de definir que os planejamentos de engenharia deveriam abranger a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os espaços públicos.

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto n.º 6.949 de 25 de Agosto de 2009, trata também dos princípios que buscam conferir a pessoa com deficiência direito e acessibilidade, e por fim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência por sua vez foi promulgado pela Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, quanto o acesso à educação este foi previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº. 9.394/96 (LDBN), citando nos artigos 58 aos 60, com orientações que os profissionais da educação recebam formação específica para atender às pessoas com deficiência e que sejam feitas adaptações nas instituições educacionais para atender a alunos com deficiência,

Quanto às leis direcionadas ao Ensino Superior observa-se o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172/2001); Decreto nº 5.296/2004 que exige a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e urbanística como requisito prévio para obter autorização de abertura e funcionamento nas universidades, e o Programa de Acessibilidade no Ensino Superior (2005) que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior.

Deste modo, Miranda e Segalla (2016), apontam a Educação como um direito de todos com base nas leis que asseguram o acesso do portador de deficiência física ao ensino superior, embora Oliveira e Silva (2008) pontuam que estes ainda não estão em pleno efetivo devido às falhas no processo de gestão e falta de adequação na estrutura física das universidades.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mundialmente o deficiente já foi excluído do convívio social, sofreu discriminação, segregação, e teve seus direitos restritos, culturalmente julgados como incapazes ou inválidos, no entanto, com a evolução social, científica, expansão e compreensão da condição, observa que estes são apenas portadores de limitações, que podem ser superadas de diferentes modos, incluindo o esforço de todos para que estes tenham acessibilidade aos seus direitos.

Assim, o desenvolvimento deste cumprindo com os objetivos propostos permitiu concluir que no Brasil e no mundo há na contemporaneidade uma constante luta em prol dos direitos e da inclusão da pessoa com deficiência, no entanto, mesmo compreendendo o conceito, e mesmo com a definição de leis e normas específicas criadas para garantir tais direitos da pessoa com deficiência, não é o suficiente para garantir o cumprimento delas próprias e do acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior.

Sendo assim, concluímos que são necessárias mudanças na gestão, estrutura, e efetivamente atender a legislação, o que não é feito por todas as universidades, além disso, o ensino docente não tem se mostrado preparado, de modo que embora o avanço na legislação e da criação do conceito da inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior, a luta deve continuar até que a realidade atenda a teoria e as expectativas destes indivíduos para que possam ter acesso ao ensino superior de forma digna e com qualidade.

*THE RIGHT TO EDUCATION OF PERSONS WITH DISABILITIES: A
DISCUSSION ON ACCESSIBILITY IN HIGHER EDUCATION*

ABSTRACT

This article aimed to discuss the right to education of people with physical disabilities based on current legislation, within the scope of higher education institutions and difficulties in access, despite legal guarantees. Thus, in its body, the text presents the main laws that address the theme, demonstrates the concepts of physical disability and the right to education for people with disabilities, seeking to discuss the main difficulties of access for people with physical disabilities to higher education. In its conception, bibliographic research was used, which prioritize an analytical study, subsidizing the analysis in secondary data, as the approach is a qualitative research. The results obtained indicate that even with several bases and legal guarantees of access of the disabled person to higher education, however, in general these are not applied or sufficient to guarantee the access and permanence of the student, which is mainly due to failures in management process, in the physical structure of universities, and it is still necessary to adapt educational methodologies that are of equal importance in the training of teachers.

Keywords: Inclusion 1. Barriers 2. Access 3. Brazilian legislation 4. Person with disabilities 5.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M.M. *Introdução a Metodologia do trabalho científico*: elaboração de trabalhos de graduação. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

AMARAL, L.A. Sobre crocodilos e avestruzes: falando de diferenças físicas, preconceito e sua superação. IN: AQUINO, Júlio G. (org.). *Diferenças e preconceitos na escola*: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998. p. 13-33.

ARAÚJO, L.A.D. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. 2. ed. Brasília: CORDE, 1997.

BENEVIDES, M.V. Educação para a cidadania e em direitos humanos. In: ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO, 9.1998, Águas de Lindóia. *Anais II*: olhando a qualidade do ensino a partir da sala de aula. Águas de Lindóia, Feusp, 1998. v. 1, p. 165-177.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Editora Senado, 1988.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Não Paginado. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: out. 2019.

_____. Presidência da República. Lei Nº 13.146 de 6 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 6 jul. 2015. Não Paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm>. Acesso em 30 nov. 2019.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Não Paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm>. Acesso em 30 nov. 2019.

CHACON, M.C.M. *Formação de recursos humanos em educação especial: respostas das universidades à recomendação da portaria ministerial n. 1.793 de 23/12/1994*. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2001.

DELLANI, M.P. e MORAES, N.M. de. Inclusão: Caminhos, Encontros e Descobertas. *Revista de Educação do IDEAU*. v. 7, n. 15, Não paginado, Janeiro - Junho 2012.

JUSTI, J.; VIEIRA, T.P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

KAUCHAKJE, S. Comunidade surda: as demandas identitárias no campo dos direitos, da inclusão e da participação social. In: GESUELI, Z. M. P.; SILVA, I. R.; KAUCHAKJE, S. (Org.). *Cidadania, Surdez e linguagem*. São Paulo: Plexus Editora, 2003.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. *Metodologia do Trabalho Científica*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MENEZES, E.T. de; SANTOS, T.H. dos. Verbete Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil*. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<https://www.educabrazil.com.br/declaracao-de-salamanca/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

MIRANDA, A.A.T.; SEGALLA, J.I.S.F. *A inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior*. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2016/05/19/a-inclusao-das-pessoas-com-deficiencia-no-ensino-superior/>>. Acesso em 2019.

MIRANDA, A. A. B. *A Prática Pedagógica do Professor de Alunos com Deficiência Mental*, 2003. 210 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Metodista de Piracicaba, Unimep, Piracicaba, 2003.

OLIVEIRA, M.A.; SILVA, Y.F.O. Educação Inclusiva e a Acessibilidade da Pessoa com Deficiência ao Ensino Superior. *REVELLI – Revista De Educação, Linguagem E Literatura De Inhumas*, v. 5 n. 2, dezembro, 2013 p. 100-109.

PALACIOS, A. *El modelo social de discapacidad: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad*. Madrid: Grupo editorial CINCA, 2008.

RUIZ, J. A. *Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SARLET, I. W. *Eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.